



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 0405110010

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **11.562.704/0001-74**, representada pela Sra. **CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ**, portadora do **CPF nº 365.320.962-53**, residente e domiciliada sito na cidade de São Domingos do Araguaia e, de outro lado **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, CNPJ/MF 11.187.037/0001-97**, com sede sito a RUA R SANTOS DUMONT , 131, AUGUSTINOPOLIS - TO, CEP 77960-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO LOPES SANTANA**, residente e domiciliado sito a RUA SANTOS DUMONT, 131, AUGUSTINOPOLIS - TO, CEP 77960-000, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 019.076.901-74, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E FARMACIA BASICA, MATERIAL TECNICO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR (LABORATORIO, RAO X, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGICO), PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE E CENTRO(S) ODONTOLOGICO(S), A CONTA DOS PROGRAMAS DE SAUDE PUBLICA (PAB-FIXO/VARIABEL, PSF, FARMACIA BASICA, SAUDE BUCAL, MAC, VIGILANCIA EM SAUDE, PACS, FUS E RP) DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA. .**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	AAS 500 MG	SOBRAL	COMPRIMIDO	2.000,00	0,0400	80,00
2	ACIDO VALPROICO SUSPENSAO	U. QUIMICA	FRASCO	480,00	11,7500	5.640,00
3	AGULHA 30X8 C/100	SR	CAIXA	8,00	7,8000	62,40
4	ALGINATO	DENTSPLAY	PACOTE	30,00	24,9000	747,00
5	ALPRAZOLAN 05,MG COMP	TEUTO	COMPRIMIDO	290,00	0,6500	188,50
6	ALPRAZOLAN 2MG	TEUTO	COMPRIMIDO	600,00	1,0000	600,00
7	ALVEOLOTOMO RETO	GOLGRAN	UNIDADE	20,00	120,0000	2.400,00
8	APARELHOI DE RX ODONTOLOGICO POTENCIA 70 KVP, SPECTRO 70X ELETRONIC (COLUNA MOVEL)	X DENT	UNIDADE	6,00	4.880,0000	29.280,00
9	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE TIREOIDE	KIRAN	UNIDADE	2,00	529,6000	1.059,20
10	BENZOATO DE BENZILA LOCAO	SOBRAL	FRASCO	1.000,00	5,4900	5.490,00
11	BIMATOPROSTA SML COLIRIO	GERMED	FRASCO	12,00	39,9500	479,40
12	BROCA CIRURGICA N 702	MICRODONT	UNIDADE	30,00	21,8000	654,00
13	BROCA DE ACO ESFERICA-ALTA ROTACAO 33 1/5 ESFERICA	MICRODONT	UNIDADE	20,00	11,8000	236,00
14	BROCA DE ACO ESFERICA-ALTA ROTACAO1/5 ESFERICA	MICRODONT	UNIDADE	20,00	11,8000	236,00
15	BROCA DE ACO PARA CONTRA ANGULO ESFERICA BAIXA ROTACAO N 4	MICRODONT	UNIDADE	20,00	10,5500	211,00
16	BROCA DE ACO PARA CONTRA ANGULO ESFERICA-BAIXA ROTACAO N 3	MICRODONT	UNIDADE	20,00	10,5500	211,00
17	BROCA DE ACO PARA CONTRA ANGULO ESFERICA-BAIXA ROTACAO N 6	MICRODONT	UNIDADE	20,00	10,5500	211,00
18	BROCA DIAMANTA CONICA INVERTIDA-ALTA ROTACAO N 1032	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
19	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA PLANA-ALTA ROTACAO N 1090	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
20	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA PLANA-ALTA ROTACAO N 1091	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
21	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA PLANA-ALTA ROTACAO N 1093	MICRODONT	UNIDADE	40,00	5,9500	238,00
22	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA PLANA-ALTA ROTACAO N 1095	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

23	BROCA DIAMANTADA CONICA CHAMA 1190-ALTA ROTACAO	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
24	BROCA DIAMANTADA CONICA INVERTIDA-ALTA ROTACAO N 1033	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
25	BROCA DIAMANTADA CONICA INVERTIDA-ALTA ROTACAO N 1034	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
26	BROCA DIAMANTADA CONICA INVERTIDA-ALTA ROTACAO N 1035	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
27	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTACAO N 1011	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
28	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTACAO N 1012	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
29	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTACAO N 1013	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
30	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTACAO N 1014	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
31	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTACAO N 1016	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
32	BROCA DIAMANTADA-ALTA ROTACAO N 1047	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
33	BROCA DIAMANTADA-ALTA ROTACAO N 2096	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
34	BROCA DIAMANTADA-ALTA ROTACAO N 3097	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
35	BROCA GRANA GROSSA 4138G-ALTA ROTACAO	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
36	BROCA PARA ACABAMENTO FINO - ALTA ROTACAO N 1093	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
37	BROCA PARA ACABAMENTO FINO-ALTA ROTACAO N 1112	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
38	BROCA PARA ACABAMENTO FINO-ALTA ROTACAO N 2135	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
39	BROCA PARA ACABAMENTO FINO-ALTA ROTACAO N 3118	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
40	BROCA PARA ACABAMENTO FINO-ALTA ROTACAO N 3195	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
41	BROCA PONTA ARREDONDADA N 2136	MICRODONT	UNIDADE	40,00	5,9500	238,00
42	BROCA PONTA ARREDONDADA N 3038	MICRODONT	UNIDADE	40,00	5,9500	238,00
43	BROCA PONTA ARREDONDADA N 4138	MICRODONT	UNIDADE	20,00	5,9500	119,00
44	BROCA TUNGSTENIO (ACABAMENTO DE RESINA ACRILICA)	MICRODONT	UNIDADE	20,00	126,0000	2.520,00
45	BROMAZEPAN 6MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	800,00	0,1700	136,00
46	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	GNATUS	UNIDADE	2,00	19.900,0000	39.800,00
47	CARBIDOPA+LEVODOPA 25/250MG	SANDOZ	COMPRIMIDO	600,00	1,8000	1.080,00
48	CETOCONAZOL 200MG COMP.	PRATI	UNIDADE	6.000,00	0,3000	1.800,00
49	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.200,00	0,3100	372,00
50	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG	PRATI	COMPRIMIDO	9.600,00	0,5900	5.664,00
51	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMPRIMIDO DE 100MG	PRATI	COMPRIMIDO	9.000,00	0,7700	6.930,00
52	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	U. QUIMICA	COMPRIMIDO	600,00	0,6500	390,00
53	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	U. QUIMICA	UNIDADE	4.000,00	0,8600	3.440,00
54	CREME DENTAL COM FLUOR-50 GRAMAS	COLGATE	UNIDADE	5.000,00	2,7900	13.950,00
55	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	U.QUIMICA	AMPOLA	150,00	17,4900	2.623,50
56	DIAZEPAN 10MG/ML INJ	TEUTO	AMPOLA	800,00	1,9000	1.520,00
57	DISCO DE LIXA	TDV	CAIXA	20,00	34,9000	698,00
58	ESCITALOPRAN 5MG		COMPRIMIDO	400,00	8,7500	3.500,00
59	ESPATULA DE AIRES P/PCCU C/100	THEOTO	PACOTE	60,00	8,1500	489,00
60	ESPELHO BUCAL N 5	PREVEN	UNIDADE	50,00	6,8500	342,50
61	EXTRATOR DE TARTARO N 17-18	GOLGRAN	UNIDADE	10,00	25,8500	258,50
62	FENITOINA SUSPENSAO ORAL 20MG/ML		FRASCO	240,00	7,0000	1.680,00
63	FIO DENTAL ROLO COM APROXIMADAMENTE 100MT	FGM	UNIDADE	25,00	8,9000	222,50
64	FIXADOR CITOLOGICO P/PCCU	ADLIN	UNIDADE	60,00	9,9500	597,00
65	FOTOPOLIMERIZADOR	VX	UNIDADE	5,00	1.136,0000	5.680,00
66	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	700,00	3,8500	2.695,00
67	GAZE TIPO COMPRESSA NAO ESTERIL C/500	MB TEXTIL	PACOTE	5.800,00	13,0000	75.400,00
68	GERMI-RIO-SOLUCAO A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIA	RIOQUIMICA	LITRO	10,00	26,0000	260,00
69	HALOPERIDOL 1MG	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,3500	3.500,00



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

70	HALOPERIDOL 5MG	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	14.000,00	0,2800	3.920,00
71	HALOPERIDOL 5MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	200,00	1,3900	278,00
72	HIDROXIDO DE CALCIO P.A-10GR-FRASCO	MAQUIRA	FRASCO	12,00	9,2500	111,00
73	LAMINA FOSCA C/100	STARMED	UNIDADE	8,00	0,3100	2,48
74	LANCETA P/GLICEMIA	G-TECH	UNIDADE	6.000,00	0,1100	660,00
75	LEVOTIROXINA SODICA 25 MG.	TEUTO	UNIDADE	300,00	0,8900	267,00
76	MAL. LEVOMEPROMAZINA 100MG	PRATI	COMPRIMIDO	12.400,00	1,0000	12.400,00
77	MIDAZOLAN 15MG COMPRIMIDO	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	100,00	4,1900	419,00
78	MIDAZOLAN COMPRIMIDO 7,5MG	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	100,00	3,2000	320,00
79	MOLDEIRA PARA APLICACAO DE FLUOR-TAMANHO M CAIXA COM 100	MAQUIRA	CAIXA	50,00	55,4000	2.770,00
80	OXCARBAZEPINA 6% 100 ML	U.QUIMICA	COMPRIMIDO	200,00	31,0000	6.200,00
81	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	E M S	COMPRIMIDO	9.000,00	0,8800	7.920,00
82	PEDRA POME	BIODINAMICA	FRASCO	10,00	14,9000	149,00
83	PINCA CLINICA PARA ALGODAO	ICE	UNIDADE	20,00	13,2900	265,80
84	PONTA PARA ACABAMENTO TIPO ENCHANCE-TACA-COM CABO METALICO	MICRODONT	UNIDADE	20,00	77,8000	1.556,00
85	PORTA MATRIZ	ABC	UNIDADE	10,00	35,0000	350,00
86	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A1	3M	UNIDADE	50,00	59,0000	2.950,00
87	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2	3M	UNIDADE	40,00	59,0000	2.360,00
88	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3	3M	UNIDADE	42,00	59,0000	2.478,00
89	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3,5	3M	UNIDADE	50,00	59,0000	2.950,00
90	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR B1	3M	UNIDADE	50,00	59,0000	2.950,00
91	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR C2	3M	UNIDADE	50,00	59,0000	2.950,00
92	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR OA2	3M	UNIDADE	50,00	59,0000	2.950,00
93	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL	TEUTO	FRASCO	200,00	39,3000	7.860,00
94	RISPERIDONA 1MG	TEUTO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,6100	4.880,00
95	SERINGA 10 ML C/ AGULHA 25X7,0	SR	UNIDADE	15.000,00	0,5400	8.100,00
96	SERINGA 5ML C/ AG 25 X 7,0	SR	UNIDADE	7.000,00	0,3400	2.380,00
97	SONDA EXPLORADORA N 5	SOLIDOR	UNIDADE	10,00	19,5000	195,00
98	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/1ML	CRISTALIA	AMPOLA	100,00	8,1500	815,00
99	SULFATO DE MORFINA 30MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	400,00	3,6500	1.460,00
100	TACA DE BORRACHA MEDIA PARA PROFILAXIA	PREVEN	UNIDADE	50,00	2,4800	124,00
101	TIRA DE ACO 4MM-PACOTE COM 150 UNIDADES	DAVOS	PACOTE	50,00	15,9000	795,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 310.569,78 (trezentos e dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato será de **11/05/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):



1.
2.081 - MANUTENCAO DO PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.
2.082 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.
2.085 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.
2.085 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5.
2.086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CAPS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Domingos do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, Segunda, 11 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.562.704/0001-74

CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ-CPF/MF: 365.320.962-53

CONTRATANTE



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA

11.187.037/0001-97

RICARDO LOPES SANTANA - CPF/MF: 019.076.901-74

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____